

LEI Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 1993.

“Dispõe sobre filiação em associação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Areado autorizado a se filiar à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS, nos termos do respectivo Estatuto, para tanto podendo contribuir mensalmente para com a sua arrecadação, em importe correspondente a um por cento (1%) da sua participação no rateio da compensação financeira (Royalties).

Art. 2º - Fica também autorizado o Município a contribuir, de outras formas principalmente administrativa e funcional, para a viabilização da referida associação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de maio de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nícácio Pio de Faria

Secretário Administrativo Interino